

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXVII

SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1982

NÚMERO 122

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.501, DE 1 DE julho DE 1.982

Altera a classificação de cargos do Q.P.L. e dá outras providências.

ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 1.982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, a partir da data da vigência desta lei, reclassificados:

I, na referência 13, os cargos de Motorista Oficial;

II, na referência 15, os cargos de Encarregado de Marcenaria e de Encarregado de Oficina;

III, na referência 16, os cargos de Auxiliar de Plenário.

Art. 2º - As Tabelas anexas à Lei nº 9 296, de 10 de julho de 1 981, ficam assim modificados:

I, a Tabela III, Cargos de Direção Intermediária e de Chefia, com a alteração, para 15, da lotação do cargo de Chefe de Seção, ref. 19 (CS.12, CS.13, CS.14 e CS.15):

II, a Tabela VII, Outros Cargos de Provisão Efetivo, com a inclusão de 1 (um) cargo de Encanador-Encarregado, ref. 15 e 1 (um) cargo de Encarregado de Serviços de Eletricidade, ref. 15, e com a alteração, para 23 (vinte e três), da lotação do cargo de Encarregado de Setor, ref. 17 (S.121 a S.231).

Art. 3º - Serão extintos, quando se vagarem, os cargos de Subencarregado de Setor, ref. 15, ficando, em consequência, incluídos na Parte Suplementar da Tabela VII, Outros Cargos de Provisão Efetivo.

Art. 4º - A Linha de Acesso 3700/0 passa a ter os seguintes níveis 3 e 2:

3 - Chefe de Seção (CS.03)

2 - Encarregado de Setor (S.131 a S.231).

Art. 5º - A Linha de Acesso 3777/1 passa a ter o seguinte nível 4:

4 - Chefe de Seção (CS.12, CS.13, CS.14 e CS.15).

Art. 6º - A Linha de Acesso 3777/2 passa a ter o seguinte nível 5:

5 - Chefe de Seção (CS.08, CS.09, CS.10 e CS.11).

Art. 7º - Fica somado, à lotação respectiva, o número de cargos excedentes constantes das Tabelas Anexas à Lei nº 9 296, de 10 de julho de 1 981.

Art. 8º - O funcionário que tenha incorporado as vantagens de cargo de padrão "DA-15" será investido no cargo de "Secretário Geral", de igual padrão, incluído em PP-I, lotado como presidente nato, no Conselho Consultivo Metropolitano.

§ 1º - Havendo mais de 01 (um) funcionário nas condições deste artigo, caberá à Mesa proceder livremente ao provimento do cargo.

§ 2º - A execução do disposto neste artigo, não implica a concessão de qualquer vantagem pecuniária criada por esta Lei.

Art. 9º - Será readaptado o funcionário do Q.P.L. que, no serviço público municipal, completar 20 (vinte) anos de exercício da função de motorista.

Parágrafo único - A readaptação deixará de ser feita a requerimento do interessado, quando comprovada, em exames médicos e técnicos adequados, a sua plena capacidade para permanecer no exercício da função.

Art. 10 - Ficam acrescentados ao artigo 33 da Lei nº 9 296, de 10 de julho de 1 981, os seguintes parágrafos:

"§ 3º - Não será considerada, para os efeitos deste artigo, as interrupções inferiores a 30 (trinta) dias quando o funcionário não houver, no exercício imediatamente anterior, gozado férias regulamentares.

§ 4º - O disposto neste artigo se aplica igualmente ao funcionário que, nas condições estabelecidas, houver prestado serviços em períodos anteriores à sua efetivação."

Art. 11 - Nos concursos de acesso realizados até o fim do corrente exercício, será dispensada a avaliação de que trata a alínea "a" do artigo 15, da Lei nº 9 296, de 10 de julho de 1 981.

Art. 12 - O artigo 19 da Lei nº 9 296, de 10 de julho de 1 981, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Os concursos de acesso serão realizados em cada ano, observado rigorosamente o seguinte cronograma:

a) até 31 de março, realização de provas destinadas a avaliar o aproveitamento em cursos de treinamento promovido pela Assessoria Técnica de Recursos Humanos relativos ao ano anterior;

b) até 31 de maio, complementação de testes e pesquisas relativos ao desempenho durante o ano anterior;

c) até 15 de setembro, preenchimento das fichas de avaliação pelas chefias imediatas;

d) até 15 de outubro, preenchimento das fichas de avaliação pela Comissão de Direção;

e) até 30 de outubro, publicação das listas de aferição do mérito e avaliação do desempenho;

f) até 10 de novembro, recebimento de recursos dirigidos à Mesa;

g) até 31 de dezembro, decisão dos recursos, homologação do concurso e publicação das listas finais de classificação, com vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte."